CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2017

SÚMULA: Acrescenta parágrafos no art. 3º da Lei n.º 2.034/15.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.034 de 17 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O Município de Xambrê poderá fazer a transferência do imóvel diretamente aos beneficiários que se enquadrem e que serão atendidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, independentemente do vencedor do certame de licitações constante no art. 4º desta Lei.

§ 2º Ocorrendo a aplicação e o cumprimento do parágrafo anterior, o pagamento do imóvel será feito pelo órgão financiador diretamente para conta específica do Município de Xambrê."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 14 de dezembro de 2017.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
Presidente

Recebi 18/12/17